



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 05/2014

ACORDO que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** e a **FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL – FAAO**, para a realização de cooperação técnico-científica e cultural, por meio de estágio não obrigatório para estudantes de Ensino Superior, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Processo nº 0000402-92.2014.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede no Centro Administrativo – Rodovia BR 364 Km 2 – Via Verde CEP.: 69.914-220, Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Roberto Barros dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº 0243858-SSP/AC e CPF Nº 588.540.962-53, doravante denominado **TJAC**, e a **FACULDADE DA AMZÔNIA OCIDENTAL - FAAO**, , instituição de ensino superior com sede na Avenida Dias Martins, 894, Jardim Primavera, CEP 69.917-560, em Rio Branco, inscrita no CNPJ nº 03.294.357/0001-18, neste ato representado por seu Diretor Geral **Carlos José Campos Corrêa**, doravante denominada simplesmente **FAAO**, resolvem celebrar o presente ACORDO, que se regerá no que couber pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788/2008, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO visa efetivar a parceria entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a FAAO, objetivando os termos de uma cooperação técnico-institucional, abrangendo o aperfeiçoamento por meio da realização de **estágios não obrigatórios**, bem como o incremento de atividade de pesquisa e serviços aos alunos em formação superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva.



§ 1º - O ingresso no estágio está sujeito à prévia submissão de processo seletivo simplificado.

§ 2º - O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

§ 3º - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO ATO

A formalização do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, que obrigatoriamente constará de Plano de Atividades de estágio que deverá ser devidamente assinado pelo supervisor de estágio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e pelo professor orientador da FAAO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução das atividades compreendidas por este ACORDO, os Conveniados deverão indicar representantes que terão a incumbência de adequar à colaboração desejada ao seu âmbito.

Parágrafo único - O estagiário obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objeto pactuado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a FAAO comprometem-se, mutuamente, a:

I - indicar um representante que promova a integração necessária à execução deste ACORDO;

II - promover e divulgar, no âmbito de sua competência, a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas, em conformidade com as necessidades do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por área de curso na forma especializada;



III - acompanhar, controlar e avaliar o andamento dos programas e projetos, apresentando-os aos signatários deste ACORDO para aprovação.

§ 1º - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA compromete-se a:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a FAAO, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- h) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados pelos orientadores do corpo docente da FAAO;
- i) conceder ao estagiário, enquanto perdurar o estágio, importância mensal de um mínimo vigente a título de auxílio-bolsa e o auxílio-transporte, conforme o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio;
- j) nos períodos de avaliação escolar, a jornada de estágio terá redução em até 2 (duas) horas, conforme cronograma de atividades fornecido pela FAAO; e
- k) efetuar o controle de assiduidade do estagiário através de informações do seu chefe imediato.

§ 2º - A FAAO compromete-se a:



- a) celebrar, como interveniente, termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- h) solicitação do TRIBUNAL DO TRIBUNAL, no caso de necessidade, declaração de assiduidade e histórico escolar;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente ACORDO correrão à conta dos recursos designados conforme proposta orçamentária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer dos convenientes com antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer tipo de ônus ou penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado de comum acordo pelas partes, por meio de Termo Aditivo, resguardada a sua finalidade precípua.

Parágrafo único. A alteração ou o encerramento antecipado deste ACORDO não prejudicará os estágios já iniciados.



CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, subdivididas em 4 (quatro) horas diárias, a serem executadas no horário matutino ou vespertino, atendida a necessidade do setor administrativo ou jurisdicional, e de acordo com a disponibilidade do horário de estudo do estagiário.

CLÁUSULA NONA - DA BOLSA-AUXÍLIO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA remunerará o estágio não obrigatório com o pagamento mensal de **bolsa-auxílio no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, mais auxílio-transporte**, aos estagiários, estudantes de Nível Superior, que ingressarem por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com as necessidades a serem executadas, objeto deste ACORDO.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensalmente, na mesma data da folha de pagamento dos servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS OUTROS BENEFÍCIOS

Ao estagiário será assegurado o direito de participação em cursos oferecidos pela Escola do Poder Judiciário, dentro de percentual a ser previamente disponibilizado.

Parágrafo único. Ser-lhe-á concedido também, em caso de necessidade, o direito ao atendimento médico, odontológico, psicológico e fisioterapêutico realizado pela Gerência de Qualidade de Vida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECESSO

Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, terá o estagiário direito ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 2º - O recesso deverá ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor e devidamente registrado na frequência do estagiário.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso ou, ainda, desligamento do acadêmico da FAAO;
- d) por interesse e por conveniência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou da FAAO, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório depois de decorrida a metade do período previsto para estágio;
- e) a pedido do estagiário;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste ACORDO e/ou do respectivo Termo de Compromisso de Estágio; e
- g) comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com o exigido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, da Cláusula Décima Segunda, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunicará à FAAO, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Na hipótese da alínea “e” da Cláusula Décima Segunda, a FAAO comunicará o fato ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ACORDO serão de responsabilidade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e correrão por meio da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 030.01.02.061.2007.2011; Elemento de Despesa: 33.90.36-00; Fonte: 01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DO ACORDO

O controle do presente ACORDO será efetuado pelos Conveniados e deverá ser fielmente executado de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido ou modificado de comum acordo entre os conveniados, desde que haja interesse das partes e que seja solicitado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA

A interpretação e a aplicação das cláusulas contidas neste Termo permitem emendas e acréscimos desde que constem dos objetivos deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Acordos específicos poderão ser negociados entre os Conveniados, no âmbito deste ACORDO, desde que assim exijam seus programas e projetos.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente ACORDO.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também as subscrevem.

Rio Branco - AC, 10 de abril de 2014.


Desembargador **Roberto Barros**
Presidente do TJAC


Prof. **Carlos José Campo Correia**
Diretor-Geral da FAAO

Testemunhas:

Nome: *Gilene Daniel S.S. Santiago*
CPF: *359.555.972-04*

Nome: *Rosimar Rodrigues Ribeiro*
CPF: *233.413.352-34*



Cinthia Michelli Mello da Silva
Cristina de Farias Eluan
Edmilson Medeiros da Silva Júnior
Elaida de Araújo Albuquerque

Einete de Souza Frota Bomfim
Ellen Cristina Enes Valentim da Silva
Elywanda Marreiro de Freitas Lima
Eugênio Damasceno Barbosa
Francisca das Chagas Cordeiro de Vasconcelos Silva
Gabriela de Matos Saboia Reis
Gláucio Lopes Felix
Hermano Diógenes Filho
Joelma Maria Santos Catão
Kadiego Alves da Silva
Karolyne Paiva da Silva
Kennedy Luis de Souza Marinho
Lourdes Guerra Terças
Luana Delente de Oliveira
Luana Shely Nascimento de Souza
Luciano Oliveira de Melo
Manoel Deymison Dantas de Souza
Marcos Alberto da Silva Soares

Maria Cidima Teixeira de Souza Lopes
Maria Dionete de Souza Bezerra
Maria Onilde Dias Mendonça
Maria Zilda Santiago da Silva
Marta dos Santos Ferreira

Maurícia Rodrigues de Souza
Miguel Angel da Silva Velasquez

Mirna Sauer de Faria
Nucian Laura Silva Ribeiro Medeiros

Patricia Silva de Oliveira
Ranieri Nascimento de Albuquerque

Ricardo Rechia Gomes
Rosália Zanziel de Lima
Rosiane Borges Cruz

Sidney Brandão Mendes
Simony Lima da Silveira

Stella Beatrice Pereira Ugalde
Talita Menezes Maia Gerência de Instalações
Teresinha Dourado Cordeiro Araújo
Wellington Lima de Souza

Esjud - Gerência de Administração do Ensino
Diretoria Judiciária
Comarca de Senador Guiomard
Administração do Fórum Criminal da Comarca de Rio Branco
Gabinete de Desembargador
Gabinete de Desembargador
Gabinete da Presidência
Setor de Almozarifado
2ª Câmara Cível
Comarca de Bujari
1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco
Setor de Protocolo
Esjud - Projeto Cidadania e Justiça na Escola
Gerência de Normas e Jurisprudências - Genor
Gabinete de Desembargador
2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco
Gabinete da Presidência
Gabinete de Desembargador
Gabinete de Desembargador
Gabinete de Desembargador
Gerência de Instalações
Secretaria do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco
Assessoria Militar
Secretaria do CEJUS/RB
Juizado Especial da Comarca de Sena Madureira
1ª Vara do Juri da Comarca de Rio Branco
1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Rio Branco
Gabinete de Desembargador
2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco
Gerência de Contratação - Gecon
1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Rio Branco
Núcleo de Precatórios
2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco
Gabinete de Desembargador
Esjud - Gerência de Administração do Ensino
Núcleo de Apoio Técnico às Varas da Infância e Juventude
5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco
1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Rio Branco
Diretoria de Tecnologia da Informação - Ditec
Esjud - Assessoria da Direção
Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco

DIRETORIAS DE FORO

PORTARIA Nº 23/2014

O JUIZ DE DIREITO ANASTÁCIO LIMA DE MENEZES FILHO, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE RIO BRANCO-ACRE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Alterar, em parte, a escala dos plantões judiciários, objeto da Portaria nº 18/2014 - DIREF, e designar o Juiz de Direito Substituto Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, ora respondendo pela 4ª Vara Criminal, para atuar no plantão judiciário do dia 19 de abril de 2014.

2 - Publique-se e cumpram-se as demais providências de estilo.

Rio Branco, 11 de abril de 2014.

Anastácio Lima de Menezes Filho
Juiz de Direito e Diretor do Foro

TERMO DE POSSE DE FÁBIO MESSIAS DA SILVA, NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE SECRETARIA, CÓDIGO CJ5-PJ, DA SECRETARIA CRIMINAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Plácido de Castro/AC, às 8 horas, no Gabinete da Juíza, compareceu FÁBIO MESSIAS DA SILVA MAIA, que apresentando a Portaria nº 531, de 31 DE MARÇO DE 2014, publicada no Diário da Justiça nº 5.131, de 2 de abril de 2014, à fl. 135, declarou não ter incompatibilidade para o exercício do cargo, conforme as hipóteses previstas na legislação em vigor. Após prestar o compromisso legal, aceito pelo empossante, tomou posse no cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, Código CJ5-PJ, da Secretaria Criminal da Vara Única da Comarca de Plácido de Castro, no qual já se encontra exercendo as funções desde o dia 27 de março de 2014, para o que apresentou, ainda, declaração de bens, que fará parte integrante do presente termo. Do que para constar, eu, _____, Eva Wilma Ferreira de Moura, Secretária de Administração da Diretoria do Foro, digitei e subscrevi o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pela empossante e empossado.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Empossante

Fábio Messias da Silva Maia
Empossado

Rio Branco-AC, 10 de abril de 2014.

Desembargador Francisco Djalma
Diretor da ESJUD

DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2014
Processo nº 0000441-89.2014

PARTES COOPERANTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - FAAO.
OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjunção de esforços para instalação e funcionamento de uma Unidade Jurisdicional do Poder Judiciário acreano, nas dependências do prédio sede da FAAO.
DATA DE ASSINATURA: 10/04/2014.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de dois anos, a contar da data da sua publicação.
ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Des. Roberto Barros e o Diretor-Geral da FAAO, Carlos José Campos Corrêa.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 05/2014
Processo nº 0000402-92.2014

PARTES COOPERANTES: TJAC e a FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - FAAO.
OBJETO: O presente acordo visa efetivar a parceria entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a FAAO, objetivando os termos de uma cooperação técnico-institucional, abrangendo o aperfeiçoamento por meio da realização de estágios não obrigatórios.
DATA DE ASSINATURA: 10/04/2014.
VIGÊNCIA: O prazo da vigência será por tempo indeterminado.
ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Des. Roberto Barros e o Diretor-Geral da FAAO, Prof. Carlos José Campos Corrêa.

DECLARAÇÃO DE BENS

FÁBIO MESSIAS DA SILVA MAIA, brasileiro, servidor público estadual, RG nº 227.941 (SSP/AC) e CPF 411.906.102-72, residente na Rua Nelson de Souza Nery, 371, Frei Peregrino, Centro, Plácido de Castro/AC, DECLARO para os devidos fins que possuo o seguinte bem:

50% (cinquenta por cento) de uma imóvel localizado na Rua Nelson de Souza Nery, nº 371, Frei Peregrino, Plácido de Castro/AC.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em quatro vias de igual teor e forma.

Plácido de Castro/AC, 2 de abril de 2014.

Fábio Messias da Silva Maia
Empossado

TERMO DE POSSE DE DEUSDETE DE SOUZA CRUZ, NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE SECRETARIA, CÓDIGO CJ5-PJ, DA SECRETARIA CÍVEL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Plácido de Castro-AC, às 8 horas, no Gabinete da Juíza, compareceu DEUSDETE DE SOUZA CRUZ, que apresentando a Portaria nº Nº 472, de 12 de março de 2014, publicada no Diário da Justiça nº



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2014, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** e a **FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL – FAAO**, para a realização de cooperação técnico-científica e cultural, por meio de estágio não obrigatório para Estudantes de Ensino Superior.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, brasileira, portadora do RG nº 047 – PJ/AC e CPF nº 417.093.495-49, residente e domiciliada nesta cidade e a **FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - FAAO**, inscrita no CNPJ nº 03.294.657/0001-18, com sede na Estrada Dias Martins, nº 894, Jardim Primavera, nesta cidade, neste ato representado pelo sua Diretora Acadêmica, Profª. **Andrea Gastaldi Delborgo**, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.394.569-70, portadora do RG nº 65231158 - SSP/SC, residente e domiciliada nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente **Termo** tem por objeto retificar a Cláusula Oitava – Da Jornada de Trabalho, referido Termo de Cooperação Técnica, ficando da seguinte forma:

“...

CLAÚSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do estagiário será de 25 (vinte e cinco) horas semanais pelo período de 05 (cinco) horas diárias, no horário matutino ou vespertino, atendida a necessidade do setor administrativo ou jurisdicional e, ainda, a disponibilidade do estagiário, alusiva ao horário de estudo.

...”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 0005758-97.2016.01.0000.



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

O TJAC obriga-se a publicar extrato do presente Termo Aditivo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Estado do Acre, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao dia da publicação.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes este Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também as subscrevem.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente do Tribunal de Justiça

Rio Branco, 18 de maio de 2018.

Andrea Gastaldi Delborgo
Diretora Acadêmica

Andréa Gastaldi Del Borgo
Diretora Acadêmica - FAAO
Portaria 02/2018

Testemunhas:

Nome: MS da Souza S. Rocha
CPF: 308082512-87

Nome: Rosário Lima
CPF: 25892399800